



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB. ITAT. Nº 038/2026.

Itatiaiuçu/MG, 17 de abril de 2026.

Assunto: Encaminha Leis sancionadas.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho Leis sancionadas, em cumprimento ao disposto no artigo 120, IX da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência que procedi à sanção aos seguintes Projetos:

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 24, de 14 de março de 2026, de autoria das Vereadoras Raissa Suzamara Aparecida Silva e Noêmia da Cruz Moreira, que dispõe sobre a possibilidade de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências;

- Projeto de Lei Complementar nº 05, de 31 de março de 2026, de autoria do Prefeito Municipal, que institui e regulamenta a Feira Municipal ao Ar Livre de Artesanato, Alimentação, Produção Familiar e Produtos Diversos do Município de Itatiaiuçu/MG, dispõe sobre a permissão de uso do espaço público, estabelece regras de credenciamento, funcionamento, fiscalização e penalidades, revoga as Leis que menciona e dá outras providências, que transformaram respectivamente, nas seguintes Leis:

1 - LEI Nº 1.654, DE 17 DE ABRIL DE 2026, "Dispõe sobre a possibilidade de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências."

Ao Exmo.

Sr. Moisés Gustavo da Cunha

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu/MG

Rua Otávio Antunes Moreira nº 286

B.: Centro

Itatiaiuçu/MG

CEP 35.685-000

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
CNPJ: 18.691.766/0001-25



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 17 DE ABRIL DE 2026, "Institui e regulamenta a Feira Municipal ao Ar Livre de Artesanato, Alimentação, Produção Familiar e Produtos Diversos do Município de Itatiaiuçu/MG, dispõe sobre a permissão de uso do espaço público, estabelece regras de credenciamento, funcionamento, fiscalização e penalidades, revoga as Leis que menciona e dá outras providências."

Reiterando os nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.654, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a possibilidade de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, com a finalidade de formular, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá ter por objetivos:

- I – promover políticas públicas voltadas à igualdade de direitos entre homens e mulheres;
- II – propor ações de prevenção e combate à violência contra a mulher;
- III – acompanhar e fiscalizar programas e políticas públicas voltadas às mulheres;
- IV – incentivar a participação feminina na vida social, política, econômica e cultural do município.

Art. 3º O Conselho poderá ser composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, garantindo participação democrática na construção das políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 4º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º Poderão constituir receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – recursos provenientes de convênios, acordos e parcerias com órgãos estaduais e federais;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – recursos provenientes de emendas parlamentares;

MUNICÍPIO DE ITATIUCU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Publicado em 17 / 04 / 25

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiucu/MS



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – outras receitas destinadas à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderão destinados ao financiamento de programas, projetos, campanhas educativas, ações de prevenção à violência e iniciativas de fortalecimento da autonomia e dos direitos das mulheres.

Art. 7º A organização, funcionamento e composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 17 de abril de 2026.

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITATIAIUCU
CAMPUS DE NOVA ESPERANÇA



Publicado em 17 / 04 / 26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dis põe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adalcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Institui e regulamenta a Feira Municipal ao Ar Livre de Artesanato, Alimentação, Produção Familiar e Produtos Diversos do Município de Itatiaiuçu/MG, dispõe sobre a permissão de uso do espaço público, estabelece regras de credenciamento, funcionamento, fiscalização e penalidades, revoga as Leis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, no uso de suas atribuições constitucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a criação, organização e funcionamento da Feira Municipal ao Ar Livre de Artesanato, Alimentação, Produção Familiar e Produtos Diversos, visando fomentar o desenvolvimento econômico local, valorizar a cultura, promover o trabalho artesanal e incentivar a produção familiar no Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º A Feira Municipal ao Ar Livre tem como objetivo:

- I - divulgar e comercializar produtos artísticos, artesanais e da agricultura familiar;
- II - incentivar o empreendedorismo e a economia criativa local;
- III - promover a integração entre produtores, artesãos e comunidade;
- IV - fomentar a cultura e a identidade local;
- V - gerar novas oportunidades de trabalho e renda;
- VI - assegurar a oferta de produtos alimentícios e artesanais de qualidade ao consumidor.

Art. 3º A Feira Municipal ao Ar Livre será realizada em praças, vias e áreas públicas municipais, especialmente destinadas pelo Poder Executivo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, podendo ocorrer em mais de um local conforme critérios de conveniência e interesse público.


CAPÍTULO II

Página 1 de 9



Publicado em 17/04/2016

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposto no artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itaiaiçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I - autorizar, fiscalizar e supervisionar a Feira;
- II - expedir normas complementares de funcionamento;
- III - definir locais, dias e horários de realização;
- IV - promover a inscrição dos interessados e emissão de Termos de Permissão de Uso;
- V - manter cadastro atualizado dos feirantes anualmente;
- VI - aplicar sanções administrativas previstas nesta Lei;
- VII - coordenar a Comissão Gestora da Feira.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - fornecer barracas padronizadas, energia elétrica, banheiros químicos e limpeza das vias públicas;
- II - providenciar sinalização de trânsito e segurança no entorno;
- III - garantir a execução dos projetos de proteção e combate a incêndio e pânico (PSCIP) e a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme o Decreto Estadual nº 47.998/2020;
- IV - promover a acessibilidade e conservação dos espaços públicos utilizados.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Gestora da Feira Municipal ao Ar Livre, composta por:

- I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 3 (três) suplentes;
- II - 3 (três) representantes eleitos pelos feirantes e 3 (três) suplentes;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e 1 (um) suplente.

§1º A Comissão terá mandato de 1 (ano) com possibilidade de recondução dos membros e exercerá função consultiva e deliberativa em matérias relativas à gestão da Feira Municipal ao Ar Livre.

§2º Compete à Comissão:

- a) propor melhorias e normas internas;
- b) opinar sobre credenciamento e desligamento de feirantes;
- c) deliberar sobre substituições e remanejamentos;
- d) atuar como mediadora em conflitos e infrações leves.



MUNICÍPIO DE ITAIAIUÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Publicado em 17/04/26
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itaiaiçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DOS SEGMENTOS E PRODUTOS ADMITIDOS

Art. 7º A Feira Municipal ao Ar Livre destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos artesanais e da produção familiar, incluindo:

- I - produtos artesanais e artísticos, conforme a Lei Federal nº 13.180/2015;
- II - produtos da agricultura familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006;
- III - alimentos e bebidas prontos para consumo, observadas as normas sanitárias da RDC ANVISA nº 216/2004;
- IV - produtos diversos de pequena escala (brinquedos, roupas, calçados, cosméticos artesanais e similares), desde que autorizados.

Art. 8º É proibida a exposição ou comercialização de:

- I - produtos falsificados, contrabandeados ou que infrinjam direitos autorais;
- II - produtos químicos, farmacêuticos ou inflamáveis;
- III - armas, munições, explosivos ou fogos de artifício;
- IV - material pornográfico ou impróprio para menores;
- V - produtos que agredam o meio ambiente ou provenham de exploração ilegal;
- VI - eletrodomésticos ou eletrônicos novos (exceto antiguidade).

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E PERMISSÃO DE USO

Art. 9º O cadastramento dos feirantes será realizado mediante inscrição na sede da Secretaria Municipal de Cultura, que informará, previamente e por meio dos canais oficiais, as datas de abertura e encerramento do prazo para os interessados.

Art. 10. Para a obtenção da permissão, o interessado, maior de 18 (dezoito) anos, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cédula de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II - comprovante de residência no Município de Itatiaiuçu/MG;



MUNICÍPIO DE ITAIAUCU
ESTADO DE MATO GROSSO



Publicado em 1E 104 106

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.

Adelcio
Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itaiçu



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar ou documento equivalente, quando couber;
- IV - qualificação completa do suplente indicado.

Art. 11. O exercício da atividade depende da emissão de Termo de Permissão de Uso, de caráter pessoal, precário e intransferível, devendo conter:

- I - identificação do permissionário e seu suplente;
- II - segmento de atuação;
- II - localização da barraca;
- III - obrigações e penalidades.

Parágrafo Único. A validade do Termo de Permissão de Uso será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 12. Nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, será permitida a utilização de apenas uma barraca por núcleo familiar, quando houver feirantes com parentesco em primeiro grau.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput visa garantir a organização do espaço público e ampliar a participação do maior número de interessados nos eventos.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 13. São deveres dos feirantes:

- I - utilizar barracas padronizadas;
- II - manter higiene e conservação da estrutura e do entorno;
- III - comercializar apenas produtos autorizados;
- IV - cumprir horários e orientações da Secretaria;
- V - zelar pelo patrimônio público;
- VI - comunicar alteração cadastral;
- VII - recolher adequadamente o lixo e resíduos gerados.

Art. 14. É vedado ao feirante:

- I - ceder, transferir ou alugar seu ponto;
- II - faltar sem justificativa;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
ESTADO DE SÃO PAULO



Publicado em 1F / 04 / 26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme

disse o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.

Adelcio
Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - obstruir vias com veículos ou mercadorias;
- IV - instalar-se fora do ponto designado;
- V - afixar mostruários em árvores, postes, canteiros ou bancos públicos;
- VI - permitir atuação de terceiros não credenciados.

Art. 15. Para participação em eventos promovidos pelo Município, o feirante deverá manter frequência regular nas edições da feira realizadas nos meses que antecedem o evento.

§1º Não poderá participar dos eventos o feirante que possuir qualquer falta sem justificativa nas edições da feira realizadas nos meses que antecedem o evento, independentemente de sua natureza ou porte.

§2º Serão consideradas justificativas aceitáveis apenas situações devidamente comprovadas, tais como:

- I - problemas de saúde do feirante ou de familiar;
- II - falecimento de familiar;
- III - outras situações de força maior, devidamente comprovadas e analisadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§3º A simples comunicação prévia de ausência não será considerada justificativa válida, devendo o feirante apresentar comprovação do motivo alegado.

§4º A análise e validação das justificativas apresentadas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e no Regimento Interno da Feira.

Art. 16. O Termo de Permissão de Uso será cassado se o feirante completar 4 (quatro) faltas no período de 1 (um) ano.

Art. 17. O feirante poderá afastar-se temporariamente de suas atividades, por motivo justificado, mediante a assunção imediata do respectivo suplente.

§1º Na hipótese de desistência definitiva do titular, a vaga será preenchida obedecendo-se à ordem de classificação da lista de espera oficial.

§2º A desistência de que trata o § 1º deverá ser formalizada pelo interessado mediante o preenchimento do Termo de Desistência de Participação na Feira Municipal ao Ar Livre, constante no Anexo Único desta norma.

MUNICÍPIO DE ITAIAIÚÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Publicado em 17/10/26

no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme

disse o artigo 200 da Lei Orgânica

Municipal. *Jau* **Adelcio Rosa de Moraes**

Chefe de Gabinete

Município de Itaiaiçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18. As infrações serão classificadas como:

- I - leves: descumprimento de regras formais (ex.: identificação, limpeza, horário);
- II - médias: reincidência em faltas leves, uso irregular de barraca, alteração de produto;
- III - graves: comercialização ilícita, fraude, dano ao patrimônio público, desacato a agente, ameaça ou lesão.

Art. 19. As sanções aplicáveis são:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da permissão;
- III - cassação definitiva da autorização.

Art. 20. O processo administrativo observará:

- I - lavratura do Auto de Infração com descrição do fato e dispositivo violado;
- II - prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa;
- III - decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - recurso administrativo em 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Gestora.

Art. 21. Cassada a autorização, o feirante ficará impedido de nova inscrição pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 22. O uso de caixa de som durante a realização da Feira Municipal ao Ar Livre será permitido de forma limitada, observadas as seguintes condições:

- I - será permitida apenas uma caixa de som por edição da feira, não sendo autorizado o uso simultâneo por mais de um feirante;
- II - o feirante que estiver utilizando a caixa de som deverá manter o volume em nível moderado, de forma a não prejudicar o funcionamento da feira, os demais feirantes ou o público presente;





Publicado em 17/04/24
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - não será permitido o uso de caixa de som para fins que possam causar perturbação, desordem ou comprometer a organização do ambiente da feira.

§1º A Secretaria Municipal de Cultura poderá determinar a redução do volume ou o desligamento do equipamento, sempre que julgar necessário.

§2º Durante eventos promovidos ou apoiados pelo Município, fica proibido o uso de caixa de som por feirantes, a fim de preservar a organização do evento e a programação oficial.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas nesta Lei e no Regimento Interno da Feira.

Art. 23. As barracas disponibilizadas e instaladas pelo Município na Feira ao Ar Livre, ou em eventos por este promovidos ou apoiados, são de uso exclusivo dos feirantes regularmente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O uso de barracas sem a devida autorização ensejará a desocupação imediata do espaço e a remoção do infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 24. Nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, os feirantes participantes deverão cumprir integralmente as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, constantes em cartilha, regulamento ou instruções próprias para cada evento.

§1º As orientações mencionadas no caput deste artigo serão entregues aos feirantes e divulgadas pelos meios oficiais de comunicação utilizados pela organização da feira, contendo as normas de funcionamento, organização e participação no evento.

§2º O descumprimento das orientações estabelecidas para os eventos poderá resultar na aplicação das penalidades previstas nesta Lei e no Regimento Interno da Feira.

Art. 25. Os feirantes atualmente cadastrados deverão se adequar às exigências desta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação.

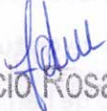
Art. 26. A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir Regulamento Interno complementar, ouvido a Comissão Gestora, para detalhar procedimentos de montagem, segurança e fiscalização.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
TERMO DE PUBLICAÇÃO



Publicado em 17/04/24
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27. Ficam revogadas as Leis Complementares n. 131/2019 e 134/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 17 de abril de 2026.

Romer Soares das Chagas
Prefeito



Publicado em 17/04/24
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
disposição do artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.

Adm
Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaiuçu/MG



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA FEIRA MUNICIPAL AO AR LIVRE

Eu _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) em _____, tendo realizado inscrição para participar da **Feira ao Ar Livre**, promovida pela **Secretaria Municipal de Cultura**, venho por meio deste, formalizar a minha **desistência de participação**.

Declaro estar ciente de que, com esta desistência:

- Perco o direito ao espaço que me foi disponibilizado;
- Autorizo a organização da feira a disponibilizar minha vaga a outro participante inscrito, respeitando a os critérios definidos pela organização.

A presente desistência é feita de forma livre e espontânea, sem qualquer coação ou vício de vontade.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo para que surta os efeitos legais cabíveis.

Itatiaiuçu/MG, _____.

Assinatura do Participante:

Nome:

CPF:

Recebido na Secretaria Municipal de Cultura, por:

Nome do Responsável:

Cargo/Função:

Data do Recebimento:

Assinatura:



Publicado em 17 / 04 / 04
no quadro de avisos afixados no hall
de entrada da prefeitura, conforme
dis. de o artigo 200 da Lei Orgânica
Municipal.


Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete
Município de Itatiaçu/MG